



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 86.952.587/0001-54, com sede na Rua Baltazar Navarros, n. 405, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Ismael Felício Toledo RG n. 17.363.359 SSP-SP e CPF n. 081.959.628-07, considerando o constante no processo administrativo n. 031/2017, e em observância ao disposto nas Leis n. 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços técnicos de informática para implantação e manutenção de um Software de Informação de Gestão Pública Municipal através do fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares integrados para Prefeitura Municipal Nova Marilândia e prestação de serviços de configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico.

1.2. As descrições detalhadas dos sistemas contratados, contendo as especificações do serviço estão discriminadas no Anexo I (Descrição Detalhada dos Softwares) parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, localizada na Av. Tiradentes, 211, Centro Nova Marilândia - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;
Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DURA – LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
CNPJ: 86.952.587/0001-54 FONE/FAX: 65-3319-4500
END.: Rua Baltazar Navarros nº 405 – Bairro Bandeirantes
EMAIL: negocio3@duralexistemas.com.br

Item	Especificação	Unidades Municipais	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
01	Sistema de Gestão de Planejamento e Orçamento PPA/LDO/LOA	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 9.903,96
02	Sistema de Gestão Execução Orçamentária e Contabilidade Pública	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 13.640,04
03	Sistema de Gerenciamento da Tesouraria	01	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 12.879,96
04	Sistema de Gestão do Estoque/ Almoarifado/ gestão/Frotas	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 9.440,04
05	Sistema de Gestão de Patrimônio	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 10.239,96
06	Sistema de Gestão de Compras e Licitação/ Com módulo de solicitação de Compras Via Web.	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 12.200,04





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

07	Sistema de Gestão de Controle dos Fatos e Atos Administrativos (Gestão de Contratos)	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 9.999,96
08	Sistema de Gestão para Gerenciamento da Prestação de Contas ao TCE-MT APLIC	01	Mês	12	R\$ 510,00	R\$ 9.759,96
09	Sistema de Gestão do Portal da Transparência via Internet	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 13.359,96
10	Sistema para gestão de Abastecimento (Via Cartão Magnético)	01	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.320,04
11	Sistema de Gestão de Administração tributária Arrecadação Municipal.	01	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 24.600,00
12	Sistema para Gerenciamento das Contas Públicas	01	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 8.799,96
13	Sistema de Gestão do ISSQN com Nota fiscal de Serviço Eletrônica.	01	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 28.200,00
14	Sistema para Gerenciamento de Recursos Humano e Folha de Pagamento com emissão do Holerite via Internet.	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 16.800,00
15	Sistema para Gerenciamento da Educação via Internet contemplando Portal do Aluno e Portal do Professor (Envio Eletrônico do censo escolar e projeto Merenda)	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 15.800,04
16	Sistema de Gerenciamento da Procuradoria Jurídica	01	Mês	12	R\$ 380,00	R\$ 9.360,00
17	Sistema para Gerenciamento do Portal de Serviços ao Contribuintes	01	Mês	12	R\$ 380,00	R\$ 9.039,96
18	Sistema de Gestão de Documentos (Protocolo) totalmente Web	01	Mês	12	R\$ 380,00	R\$ 9.039,96
19	Serviço de Conversão de Dados Migração, Implantação de sistema e Treinamento dos Servidores Municipais	01	UNID	01	R\$ 13.600,00	R\$ 16.600,00
MENSALIDADES					R\$ 13.600,00	
1º MENSALIDADE + IMPLANTAÇÃO					R\$ 27.200,00	
Total dos Sistemas + implantação					R\$ 176.800,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **015/2017 SRP 010/2017** e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

foro da Comarca de Arenópolis - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Marilândia - MT, 08 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT
CONTRATANTE

DURA – LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

